

## Responsabilidade civil

A responsabilidade civil dos notários e registradores se dá na forma do **art. 22 da Lei Federal nº 8.935/94**, e é subjetiva. Os profissionais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo e pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

A pretensão de reparação civil prescreve em 3 anos, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial.

## Responsabilidade penal

Os notários e registradores **não** são funcionários públicos, mas são assim considerados para fins penais. Inclusive, estes profissionais são considerados funcionários públicos também quando da interposição de **mandado de segurança** em face de seus atos.

## Responsabilidade trabalhista

Como o cartório não é pessoa jurídica, não há que se falar em sucessão empresarial e trabalhista. Um notário não responderá pela falta que o seu antecessor cometeu. O delegatário tem independência para formar a sua equipe, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94. Responderá, desta forma, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços:

**Art. 21.** O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) firmou entendimento no sentido de que o marco inicial para a responsabilidade do novo titular da delegação é a sua investidura.

## Responsabilidade funcional

O art. 30 da Lei Federal nº 8.935/94 trata dos deveres e obrigações dos registradores e notários:

**Art. 30.** São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e

XV - admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento.

A verificação da inobservância dos deveres e obrigações notariais pode dar ensejo à instalação do procedimento disciplinar sancionatório pela autoridade administrativa competente (Juiz Corregedor, Corregedoria Geral da Justiça) em face do notário/registrator.

O agente deve ter praticado o ato tido por ilícito com a intenção de realizar a conduta ou, ao menos, faltando com o dever de cuidado na vigilância dos atos praticados por seus funcionários, ou mesmo por ter dado orientações erradas ou incompatíveis com a boa e leal prestação da

função pública.

O regime disciplinar dos notários é previsto nos **arts. 31 a 36 da Lei Federal nº 8.935/94**. As sanções disciplinares serão aplicadas diante da gravidade da falta cometida: pode ser de repreensão, multa, suspensão por 90 dias, prorrogável por mais 30, ou ainda a perda da delegação.